



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr^a. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 - SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.**, CNPJ nº **05.003.408/0001-30**, com sede na Rod. BR 316 Km 06 Rua Leopoldo Teixeira, nº 8, bairro: Levilandia, CEP: 67.030-025, Ananindeua - Pa, representado pela Sr. Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior, Carteira de Identidade nº 3010790 SSP/PA, CPF nº 228.410.162-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201903200024 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ABASTECIMENTO E CONSUMO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 495.773,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e três reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

14.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2.061.0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.757.060,00

10.301.0010.2.062.0000 Atendimento Médico em Atenção Básica – PAB

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 1.050.000,00

10.301.0002.2.059.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 779.617,00

Parágrafo Único: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

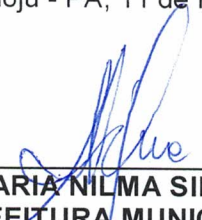
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.



MARIA NILMA SILVA DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CRISTALFARMA
COMERCIO
REPRESENTACAO
IMPORTACAO
E :05003408000130

Assinado de forma digital por
CRISTALFARMA COMERCIO
REPRESENTACAO IMPORTACAO
E :05003408000130
Dados: 2020.05.21 11:43:53
-03'00'

CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.
CNPJ nº 05.003.408/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Liliana Silva.
4937828

2-

Rhene Silva
5470064



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TABELA DE PEDIDO

CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA. – CNPJ: 05.003.408/0001-30

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0021	Azitromicina 40mg/ml	PRATI	6.300 FR	R\$ 8,75	R\$ 55.125,00
0027	Cefalexina 50 Mg/ml (Frasco100 ml)	ABL	7.200 FR	R\$ 9,22	R\$ 66.384,00
0032	Dexclorfeniramina, Maleato de 2mg	GEOLAB	27.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 3.240,00
0045	Espironolactona 50 Mg	HIPOLABOR	15.000 CPR	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
0058	Isoflurano 1ml/ml	CRISTALIA	100 FR	R\$ 114,99	R\$ 11.499,00
0063	Meropenem 500mg	ABL	1.000 FAM	R\$ 14,81	R\$ 14.810,00
0074	Nistatina 100.000 Ui/ml	PRATI	5.400 FR	R\$ 3,98	R\$ 21.492,00
0086	Sinvastatina 20mg	SAFVAL	45.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 5.400,00
0087	Sinvastatina 40mg	SAFVAL	35.000 CPR	R\$ 0,23	R\$ 8.050,00
0093	Vancomicina 500mg	ABL	1.000 FAM	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
0094	Verapamil 80mg	SAFVAL	25.000 CPR	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
0102	Bicarbonato de Sódio 8,4%	SAMTEC	5.400 FAM	R\$ 0,72	R\$ 3.888,00
0106	Cloreto de Potássio 19,1%	SAMTEC	5.400 FAM	R\$ 0,28	R\$ 1.512,00
0121	Guaco (mikania Glomerata Spreng) 0,5 Mg	NATULAB	4.500 FR	R\$ 2,73	R\$ 12.285,00
0139	Permetrina 10mg/g (1%)	PRATI	900 FR	R\$ 4,59	R\$ 4.131,00
0146	Sulfato de Magnésio 10%	SAMTEC	5.000 AMP	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
0151	Timolol, Maleato 5 Mg/ml (0,5%)	CRISTALIA	1.800 FR	R\$ 13,07	R\$ 23.526,00
0178	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml	HIPOLABOR	1.350 FR	R\$ 4,26	R\$ 5.751,00
0181	Cloridrato de Metoclopramida 10 Mg	HIPOLABOR	45.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 7.650,00
0194	Simeticona 40mg	PRATI	54.000 CPR	R\$ 0,14	R\$ 7.560,00
0198	Tinidazol + Miconazol	PRATI	2.250 BNG	R\$ 14,32	R\$ 32.220,00
0213	Gliconato de Cálcio 10% / 10ml	ISOFARMA	1.800 FAM	R\$ 2,62	R\$ 4.716,00
0236	Amiodarona 50 Mg/ml	HIPOLABOR	1.800 FAM	R\$ 2,23	R\$ 4.014,00
0241	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica 4 Mg/500mg Im/iv	HYPOFARMA	13.500 FAM	R\$ 1,63	R\$ 22.005,00
0242	Cefalotina Sódica 1g	ABL	13.500 FAM	R\$ 11,29	R\$ 152.415,00
0298	Risperidona 1mg	PRATI	29.000 CPR	R\$ 0,22	R\$ 6.380,00
0300	Risperidona 3 Mg	PRATI	15.500 CPR	R\$ 0,36	R\$ 5.580,00
				Total	R\$ 495.773,00